

**Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025**  
**Processo Administrativo nº 2024- 1V7MF**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN E A AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, TENDO POR OBJETO A COOPERAÇÃO TÉCNICA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E PLANO DE TRABALHO.**

O **INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 27.316.918/0001-09, doravante denominado **IJSN**, situado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2524, Jesus de Nazareth, Vitória - ES, Cep. 29052-015, correio eletrônico [gabinete@ijsn.es.gov.br](mailto:gabinete@ijsn.es.gov.br) neste ato representado pelo seu Diretor Geral PABLO SILVA LIRA, sob o número funcional 2538296, e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 19.481.436/0001-78, doravante denominada **AGERH** com sede na Av. Jerônimo Monteiro, 1000. Loja 1 – Ed. Trade Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.101-935 ES, correio eletrônico [gabinete@agerh.es.gov.br](mailto:gabinete@agerh.es.gov.br), neste ato representada pelo seu Diretor Geral FÁBIO AHNERT, sob o número funcional 2461030 resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01º de abril de 2021 e suas alterações, no que couber, em especial as regras do seu artigo 184 e Lei nº 13.709/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a mútua colaboração entre os partícipes em atividades de pesquisa e desenvolvimento que contemplem os temas recursos hídricos e mudanças climáticas, além da disponibilização de informações via web e avaliação de políticas públicas nas áreas citadas.

1.2 Este acordo de cooperação atende diretamente o interesse público de execução de projetos de pesquisa das autarquias partícipes no que se refere ao desenvolvimento de ferramentas que permitam o Monitoramento da Implementação dos Planos de Recursos Hídricos e Qualidade das Águas. Outra contribuição ao interesse público é a possibilidade de estabelecer a relação entre a Gestão de Recursos Hídricos e a mitigação dos efeitos das Mudanças Climáticas; além de propor e executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento que gerem benefícios para a sociedade capixaba, como por exemplo, a avaliação de políticas de recursos hídricos e pesquisa sobre os impactos econômicos da escassez hídrica e eventos de seca no Espírito Santo.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

I – À AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (AGERH) e ao INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES (IJSN):

- a. Planejar e executar as ações objeto deste Acordo, monitorar os resultados e apresentar aos partícipes para eventuais ajustes;
- b. Analisar resultados parciais, reformulando metas e atividades quando necessário ao alcance dos objetivos;
- c. Disponibilizar ao parceiro as informações disponíveis e que sejam necessárias ao cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo I);
- d. Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados das atividades deste Acordo;
- e. Cooperar na execução das atividades, garantindo recursos humanos, materiais e instalações para a execução das mesmas. As atividades serão realizadas nas dependências do IJSN;
- f. Participar das reuniões de trabalho semestrais para apresentação de resultados e ajustes dos próximos passos.



## II - AO INSTITUTO JONES DO SANTOS NEVES (IJSN):

- a) Designar um representante institucional da parceria e coordenador das atividades elencadas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Disponibilizar espaço físico, mobiliário e equipamentos para a equipe responsável pela realização das atividades;
- c) Realizar articulação entre a equipe da Agerh e as equipes responsáveis pela avaliação de políticas públicas, estatísticas, painéis BI, mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e gestão metropolitana;
- d) Colaborar na elaboração, execução, avaliação e monitoramento de projetos que sejam relevantes para a AGERH;
- e) Coordenar a avaliação de políticas e projetos selecionados realizados pela AGERH;
- f) Colaborar na elaboração e execução de projeto de pesquisa para avaliação dos impactos econômicos da escassez hídrica;
- g) Elaborar os painéis BI para o Sisplan ES e o QualiRios viabilizando a disponibilização dos mesmos nos sítios eletrônicos da AGERH e do IJSN;
- h) Colaborar na elaboração de relatórios e artigos científicos;
- i) Promover conversas entre as equipes dos Projetos Sisplan ES e Mudanças Climáticas e colaborar com a pesquisa sobre a relação da Gestão de Recursos Hídricos e a Mitigação às Mudanças Climáticas.

## III – À AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (Agerh):

- a. Designar um representante institucional da parceria e coordenador das atividades elencadas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b. Coordenar a execução do Projeto Sisplan ES;
- c. Colaborar com as atividades do IJSN relativas à mitigação dos efeitos das mudanças climáticas buscando sinergia com a gestão dos recursos hídricos capixabas;
- d. Coordenar a pesquisa sobre a relação da Gestão de Recursos Hídricos e a Mitigação às Mudanças Climáticas;
- e. Colaborar na elaboração e execução de projetos que sejam relevantes para a AGERH;



- f. Colaborar com a avaliação de políticas e projetos selecionados realizados pela AGERH;
- g. Colaborar com a elaboração e execução de projeto de pesquisa para avaliação dos impactos econômicos da escassez hídrica;
- h. Coordenar a elaboração de relatórios e artigos científicos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

3.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2 As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2028.

4.2 Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.



5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto.

5.3 As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 A AGERH encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

7.1 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

7.2- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1 O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Acordo e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



8.3 Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 Serão designados dois representantes institucionais responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante da AGERH e outro do IJSN.

9.2 Os representantes das Autarquias deverão realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

10.1 É anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho (Anexo I), cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

10.2 Os parceiros executarão as atividades propostas no Plano de Trabalho (Anexo I), visando atingir o objeto e os objetivos específicos abaixo:

- a. Cooperar na execução do Projeto Sisplan ES;
- b. Elaborar e disponibilizar via *web* um Painel de Monitoramento da Implementação dos Planos de Recursos Hídricos - Sisplan ES;
- c. Elaborar e disponibilizar via *web* um Painel de Monitoramento da Qualidade das Águas - Quali Rios;
- d. Investigar a relação entre a Gestão de Recursos Hídricos e a Mitigação dos efeitos das Mudanças Climáticas;



- e. Propor e executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento que gerem benefícios para a sociedade capixaba;
- f. Realizar avaliação e coordenar projetos de pesquisa executados com recursos da Agerh;
- g. Realizar pesquisa sobre os impactos econômicos da escassez hídrica e eventos de seca no Espírito Santo;
- h. Colaborar com as atividades do Projeto Águas e Paisagem II no que se refere ao Planejamento de Recursos Hídricos;
- i. Elaborar e publicar Relatórios e Artigos Científicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja as AUTARQUIAS ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

11.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a AUTARQUIA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.3 – Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Autarquia deverá:

11.4 – Notificar imediatamente o ISJN;



11.2- Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.3- Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.4- Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.5- As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.6 - A AGERH deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do IJSN previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7- Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Autarquia deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8- A AGERH deverá notificar ao IJSN imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o IJSN cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança

11.9- As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.10- Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela AGERH para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do IJSN, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo a



AGERH a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.12- Responsabilidade. A AGERH responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao IJSN ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do IJSN em seu acompanhamento

11.13- Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo IJSN, não exime a AGERH das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante ao IJSN mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.14- A AGERH deve colocar à disposição do IJSN, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo IJSN ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.15- A AGERH deve auxiliar ao IJSN na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

11.16- Se o IJSN constatar que dados pessoais foram utilizados pela AGERH para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, a AGERH será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.17- Eliminação. Extinto o Acordo, independentemente do motivo, a AGERH deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao IJSN ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando ao IJSN, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Havendo celebração de contratos entre as Autarquias e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste acordo de cooperação técnica, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da outra Autarquia pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e as Autarquias partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

12.2- Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória, ES 10 de Junho de 2025

---

**PABLO SILVA LIRA**

**Diretor Geral - IJSN**

---

**FÁBIO AHNERT**

**Diretor Geral - AGERH**

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

INFORMAÇÕES GERAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES			CNPJ/MF 27.316.918/0001-09	
ENDEREÇO AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2524, JESUS DE NAZARETH				
CIDADE VITÓRIA	UF ES	CEP 29052-015	DDD/TELEFONE	EA
NOME DO RESPONSÁVEL PABLO SILVA LIRA			NÚMERO FUNCIONAL 2538296	
C.I	ÓRGÃO EXP.	CARGO DIRETOR GERAL		
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS			CNPJ/MF 19.481.436/0001-78	
NOME DO RESPONSÁVEL FÁBIO AHNERT			NÚMERO FUNCIONAL 24611030	
DESCRIÇÃO DO PROJETO				
<b>Título:</b> ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA			<b>Período de Execução:</b>	
<b>Objeto:</b> Colaborar em atividades de pesquisa e desenvolvimento que contemplem os temas recursos hídricos e mudanças climáticas, além da disponibilização de informações via <i>web</i> e avaliação de políticas públicas nas áreas citadas.			<b>Início</b> Jun/2025	<b>Término</b> Dez/2028
<b>Objetivo:</b> O objetivo do referido Acordo de Cooperação Técnica é a mútua colaboração entre os partícipes em atividades de pesquisa e desenvolvimento que contemplem os temas recursos hídricos e mudanças climáticas, além da disponibilização de informações via <i>web</i> e avaliação de políticas públicas nas áreas citadas.				
<b>Objetivos específicos:</b> a. Cooperar na execução do Projeto Sisplan ES; b. Elaborar e disponibilizar via <i>web</i> um Painel de Monitoramento da Implementação dos Planos de Recursos Hídricos - Sisplan ES;				



- c. Elaborar e disponibilizar via *web* um Painel de Monitoramento da Qualidade das Águas - Quali Rios;
- d. Investigar a relação entre a Gestão de Recursos Hídricos e a mitigação dos efeitos das Mudanças Climáticas;
- e. Propor e executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento que gerem benefícios para a sociedade capixaba;
- f. Realizar avaliação e coordenar projetos de pesquisa executados com recursos da Agerh;
- g. Realizar pesquisa sobre os impactos econômicos da escassez hídrica e eventos de seca no Espírito Santo;
- h. Elaborar e publicar Relatórios e Artigos Científicos.

**Justificativa:**

A água é um recurso fundamental a todas as atividades humanas e, portanto, está fortemente conectada ao desenvolvimento econômico, social e ambiental da sociedade. No Brasil a gestão dos recursos hídricos está regulamentada pela Lei 9.433/1997, conhecida como Lei das Águas. O Estado do Espírito Santo possui a sua legislação de recursos hídricos, a Lei 10.179/2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Sigerh/ES). À semelhança da lei federal, a lei capixaba apresenta instrumentos que, ao serem implementados, fazem cumprir os objetivos da política.

Entre estes instrumentos destacam-se os Planos de Recursos Hídricos, os quais norteiam as ações a serem implementadas para recuperar as bacias hidrográficas, aumentando a disponibilidade e melhorando a qualidade da água, além de ações de capacitação e fortalecimento institucional dos entes do Sigerh/ES e da sociedade.

Desde 2021, o Espírito Santo possui Planos de Recursos Hídricos em todas as bacias hidrográficas, além do Plano Estadual de Recursos Hídricos (Perh/ES) concluído em 2018. A necessidade de monitorar e fomentar a execução dos Planos fez com que a Agerh iniciasse o Projeto Sisplan ES, viabilizando o acompanhamento contínuo do progresso na implementação dos Planos, possibilitando realizar ajustes no planejamento e tornando a gestão dos recursos hídricos mais transparente a todos os interessados.

Na medida que o Projeto Sisplan ES foi colocado em prática constatou-se a necessidade de divulgar os resultados em um formato acessível, principalmente para os atores responsáveis pelas metas e ações dos Planos e os membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas e de integrar a execução dos Planos de Recursos Hídricos e a Gestão de Recursos Hídricos com as medidas que visam à mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Por isso, a parceria, a ser estabelecida por meio de Acordo de Cooperação Técnica, entre a Agerh e o IJSN, ambas instituições do Governo do Estado do Espírito Santo, poderá qualificar ainda mais o trabalho que vêm sendo realizado atualmente. Ressalta-se que a transparência das informações disponibilizadas à sociedade e o enfrentamento dos desafios das mudanças climáticas são temas de grande importância e que vêm sendo amplamente discutidos e colocados em prática pelo governo capixaba.

Desta forma, a formalização desse Acordo está fundamentada no interesse recíproco da Agerh e do IJSN em realizar ações conjuntas que possam contribuir com uma gestão mais eficiente dos



recursos hídricos e com à adaptação e mitigação das alterações no clima sobre o ambiente e a sociedade capixaba.

#### Atividades Planejadas:

- a. Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica: Esta atividade consiste na formalização do Acordo entre as partes envolvidas, mediante a assinatura dos seus representantes legais. Estabelece as condições e os termos da cooperação técnica, em conformidade com a legislação vigente.
- b. Publicação do Acordo de Cooperação Técnica: Trata-se da publicação no Diário Oficial, permitindo que o Acordo tenha validade jurídica e possa ser executado.
- c. Designação de equipe técnica, necessária à execução e monitoramento das atividades pactuadas neste instrumento: Consiste na indicação de profissionais capacitados e experientes na área de atuação do Acordo, que irão executar e monitorar as atividades previstas no Acordo.
- d. Realização de reunião de trabalho semestral com o objetivo de apresentar resultados e ajustar os próximos passos das atividades: A equipe técnica irá se reunir com os dirigentes das instituições parceiras para alinhar, de forma clara e objetiva, as metas e atividades.
- e. Cooperação na execução do Projeto Sisplan ES: O Projeto visa o monitoramento da execução dos Planos de Recursos Hídricos e a cooperação permitirá a atualização do Painel Sisplan ES com as informações obtidas, a publicação de um Relatório de Conjuntura da Implementação dos Planos e a elaboração de um Plano de Comunicação e Mobilização Social para os entes do Sigerh/ES.
- f. Elaboração de Painéis para publicação de informações via *web*: As equipes da Agerh e do IJSN trabalharão em parceria para publicação de informações produzidas pela Agerh, no âmbito do Projeto Sisplan ES e da Coordenação de Qualidade da Água, em painéis BI, os quais serão disponibilizados nos sítios eletrônicos de ambas as instituições.
- g. Investigação da relação entre a Gestão de Recursos Hídricos e a mitigação dos efeitos das Mudanças Climáticas: Consiste na pesquisa para avaliação da relação entre a Gestão de Recursos Hídricos e a mitigação às mudanças climáticas.
- h. Proposição e execução de atividades de Pesquisa e Desenvolvimento: Esta atividade trata da definição de temas e proposição de projetos de pesquisa que sejam relevantes para a gestão dos recursos hídricos capixabas e inclui a avaliação das políticas e projetos na área de recursos hídricos.
- i. Realização de pesquisa sobre os impactos econômicos da escassez hídrica e eventos de seca no Espírito Santo: Trata-se da elaboração e execução de projeto de pesquisa com o objetivo de avaliar os impactos econômicos dos eventos de escassez hídrica no Espírito Santo e a divulgação dos resultados para melhorias nas ações de gestão da água, notadamente nas regiões críticas.
- j. Elaboração e publicação de Relatórios e Artigos Científicos: As atividades de pesquisa deverão ser disponibilizadas por meio de publicações institucionais e científicas.



<b>CRONOGRAMA</b>		
<b>Atividade</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	Jun/2025	Jun/2025
Publicação do Acordo de Cooperação Técnica	Jun/2025	Jun/2025
Designação de equipe técnica para execução e monitoramento das atividades	Jul/2025	Jul/2025
Realização de reunião de trabalho semestral com o objetivo de apresentar resultados e ajustar os próximos passos	Jul/2025	Dez/2028
Cooperação na execução do Projeto Sisplan ES	Jun/2025	Fev/2027
Elaboração de Painéis para publicação de informações via <i>web</i>	Jun/2025	Fev/2026
Investigação da relação entre a Gestão de Recursos Hídricos e a mitigação dos efeitos das Mudanças Climáticas	Set/2025	Dez/2026
Proposição e execução de atividades de Pesquisa e Desenvolvimento	Dez/2025	Dez/2028
Realização de pesquisa sobre os impactos econômicos da escassez hídrica e eventos de seca no Espírito Santo	Set/2025	Dez/2026
Elaboração e publicação de Relatórios e Artigos Científicos	Set/2025	Dez/2028

<b>PREVISÃO DE RECEITA E DESPESAS</b>
Não se aplica.

<p><b>Meta/Indicadores:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Meta: Cooperar na execução do Projeto Sisplan ES.</li> <li><input type="checkbox"/> Indicadores: <ul style="list-style-type: none"> <li>o Um painel BI do Sisplan ES publicado;</li> <li>o Um painel BI do QualiRios publicado;</li> <li>o Um Relatório de Conjuntura sobre a execução dos Planos publicado;</li> <li>o Um Plano de Informação e Mobilização Social publicado;</li> <li>o Quatro relatórios de metas e um relatório final concluídos;</li> <li>o Quatro artigos submetidos.</li> </ul> </li> </ul> <p>Meta: Investigar a relação da Gestão de Recursos Hídricos com as mudanças climáticas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Indicador: <ul style="list-style-type: none"> <li>o Um projeto de pesquisa elaborado e executado.</li> </ul> </li> </ul>
--



- Meta: Propor e executar atividades de pesquisa e desenvolvimento.
- Indicadores:
  - o Uma proposta de temas apresentada às diretorias da AGERH e IJSN;
  - o Um projeto elaborado;
  - o Uma proposta de avaliação de política pública apresentada às diretorias da AGERH e do IJSN.
- Meta: Realizar pesquisa sobre os impactos econômicos da escassez hídrica.
- Indicador:
  - o Um projeto de pesquisa elaborado e executado.

#### **Comunicação:**

A equipe técnica, nas reuniões de trabalho, definirá o fluxo, quais informações serão compartilhadas e por qual meio.

#### **Riscos:**

A rotatividade dos pesquisadores nos projetos de pesquisa;

O envolvimento da equipe técnica em outras atividades designadas pelas instituições;

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**PABLO SILVA LIRA**

DIRETOR GERAL  
DG - IJSN - GOVES

assinado em 11/06/2025 11:27:34 -03:00

**FABIO AHNERT**

DIRETOR GERAL  
DP - AGERH - GOVES

assinado em 11/06/2025 09:03:26 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/06/2025 11:27:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LARISSA FIGUEIREDO RIBEIRO BARROS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - CAGER - IJSN - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TJTF4G>